

LEI MUNICIPAL Nº 3137, DE 17/11/2004
PROJETO DE LEI Nº 3330, DE 11/11/2004

”DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL”. (GRUPO DE ESCOTEIROS APÓSTOLOS DA LIBERDADE).

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, inc. I, alínea b, da Lei 8.666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal, autorizada a doar uma parte ideal do imóvel registrado no Cartório Registro de Imóveis local sob a matrícula 11.850, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, ao Grupo de Escoteiros Apóstolos da Liberdade – 93/MG, de acordo com as seguintes descrições:

Descrição da Parte Ideal do imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal:

Um terreno situado nesta cidade, no bairro denominado BAIRRO VILA OPERÁRIA, à Rua Professor Notel Bernardes, esquina com Rua Projetada, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A”, junto à divisa da Rua projetada e o Centro Social Urbano, aí deflete à direita e segue por cerca numa distancia de 4,30 metros até o ponto “C”, na esquina da Rua Projetada com a Rua Notel Bernardes, aí deflete à direita e segue por cerca numa distância de 5,60 metros até o ponto “E”, confrontando com a Prefeitura Municipal (Centro Social Urbano), aí deflete à direita e segue por cerca numa distância de 136,50 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando até aí com Prefeitura Municipal (Centro Social Urbano), encerrando assim, uma área total de 4.948,00 metros quadrados, avaliado por R\$ 63.035,33.

Parágrafo único – A área do imóvel doada ao Grupo de Escoteiros Apóstolos da Liberdade, mencionada no artigo 1º desta Lei, foi retificada passando a ter 5.219,07m² com a seguinte descrição perimétrica:

Lote AI-BCD: um terreno, situado nesta cidade, no bairro Vila Operária, caracterizado por LOTE AI-BCD, com frente para a Rua Prof. Notel Bernardes - ZR1 (zona residencial 1), lado ímpar, distante 58,20m da esquina com a Rua Carlos Piccirillo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “G”, junto à divisa com Paulo César de Freitas, daí segue por uma distância de 120,29m até o ponto “GA”, seguindo com leve deflexão à direita, segue em reta por 86,60m e ângulo interno de 180°56’42.6”, confrontando até aí com a referida rua até o ponto “F”, daí segue em curva à esquerda até o ponto “E” seguindo a concordância da esquina com a Rua Sargento Clivaldo José Luz pela extensão de 10,49m (raio interno 6m com ângulo central de 100°13’3.6”); deste ponto segue em reta até o ponto “D2A” numa extensão de 31,30m, defletindo levemente a esquerda, segue em reta de 32,37m e ângulo interno de 179°53’32.6” até o ponto “D1”, confrontando até aí com a Rua Sargento Clivaldo José Luz; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 70°38’24.3” e segue por uma extensão de 110,94m até o ponto “G3”, daí deflete à direita com ângulo interno de 192°44’33.6” e segue pela cerca interna numa distância de 25,00m até o ponto “G2”, daí deflete à direita com ângulo interno de 192°10’13.6” e segue numa distância de 82,59m até o ponto “G1”, confrontando até aí com o lote AI-A, daí deflete à esquerda com ângulo interno de 70°11’52.3” numa distancia de 2,85m até o ponto “G”, início desta descrição com ângulo interno em relação à rua de 113°37’44.5”, confrontando com Paulo César de Freitas, encerrando-se a área total de 5.219,07m².

(§ Único, acrescido pela Lei Municipal nº 4555, DE 19/02/2019)

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior se destina à sede do Grupo Escoteiro “Apóstolos da Liberdade” – 93/MG.

Art. 3º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

a) A transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

b) Mudança da finalidade descrita no Art. 2º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;

c) Transferência da sede da Donatária para outro Município;

d) Extinção da Associação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2.004.

AUTORA: MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE